LEI N.º 6.478, DE 26 DE JULHO DE 2018.

Altera a Lei n.º 6.387/2017, que *"Desafeta área verde de parte do Lote Rural n.º 15, da Linha 02 (dois) Secção Dourado, com área de 3.064,76m², de propriedade de Sérgio Batistella e outros, e afeta, como área verde, a área de 8.000,00m² do mesmo Lote Rural"*.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica alterada a ementa da Lei n.º 6.387, de 30 de novembro de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"*Desafeta área verde de parte do Lote Rural n.º 15, da Linha 02 (dois) Secção Dourado, com área de 3.064,76m², de propriedade de Sérgio Batistella e outros, e afeta, como área verde, a área de 20.000,00m² do mesmo Lote Rural." (NR)*

Art. 2.º Fica alterado o Art. 2.º da Lei n.º 6.387, de 30 de novembro de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2.º Fica afetada, como área verde, uma área de 20.000,00m² (vinte mil metros quadrados) de parte do Lote Rural n.º 15, da Linha Dois, Secção Dourado, nesta Cidade, de propriedade de Sérgio Batistella e outros, com as seguintes medidas e confrontações: ao Norte, na extensão de 177,50 metros, com parte do lote rural n.º 17 de propriedade de Artemio Guarnieri; ao Sul, na extensão de 7,50 metros, com a Rua José Demoliner, e na extensão de 7,50 e 162,50 metros, com a área remanescente de parte do lote rural n.º 15 de propriedade de Geraldo do Amaral Córdova; à Leste, na extensão de 150,00 e 100,00 metros, com área remanescente de parte do lote rural n.º 15 de propriedade de Geraldo do Amaral Córdova; à Oeste, na extensão de 250,00 metros, com parte do lote rural n.º 16 de propriedade de Denise Farias; com parte do lote rural n.º 16 de propriedade de Rafael Michelin; e com parte do lote rural n.º 16 de propriedade de Armelindo Angelo Demoliner; conforme Matrícula n.º 661 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Erechim." (NR)

Art. 3.º As despesas decorrentes da escrituração ou quaisquer outras despesas para a

transferência da titularidade do bem imóvel a ser afetado como área verde, fica por conta do proprietário.

Parágrafo único. O proprietário deve repassar o imóvel para o Município, devidamente, cercado e com um portão de acesso.

Art. 4.° Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5.° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Erechim/RS, 26 de julho de 2018.

Luiz Francisco Schmidt
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Data supra

Valdir Farina
Secretário Municipal de Administração